



## CONTRATO

### CONTRATO Nº. 056/2021.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA **OBRA/SERVIÇO** DESCRITOS NO **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº.0007/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº. 04.056.206/0001-94, COM SEDE NA RUA: ANTONIO DOURADO DE SANTANA, S/N, MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR, NESTE ATO REPRESENTADO POR **PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**, CPF Nº. **023.139.092-04** E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, Sr. **ELIAS PEREIRA OLIVEIRA** CPF Nº. **241.851.322-04** DORAVANTE DENOMINADOS **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **TR 2 ELÉTRICA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº. **29.918.334/0001-20**, COM SEDE NA RUA ALUÍSIO DE MENEZES, Nº. 495, BAIRRO: CENTRO, CEP Nº. 69.380-000, BONFIM - RR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SENHOR EDER TORRES GONZAGA**, portador da carteira de identidade nº. **195321 SSP/RR**, inscrito no CPF Nº. **659.483.602-10**, residente e domiciliado à Rua C-35, nº. 758, Bairro Doutor Silvio Leite, CEP nº. 69.314-352, Boa Vista – RR, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, QUE PACTUAM O PRESENTE CONTRATO DE COMUM ACORDO, O QUAL SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E, NO QUE NÃO CONFLITAREM COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, PELO ESTABELECIDO NO **EDITAL** SUPRACITADO, PELOS ELEMENTOS CONSTANTES DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2021**, PELOS TERMOS DA PROPOSTA VENCEDORA E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED (LIGHT EMITING DIODE), NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR (2º ETAPA)**, conforme **Editais**, seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**§ ÚNICO** - Nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e hipóteses previstas na



Lei Federal nº. 8.666/93 e no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2021 e seus anexos.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado **em regime de empreitada por preço global.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Constituem partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem incluídos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2021 e seus anexos.**
- b) Planilha de Quantitativo de Serviços;
- c) Proposta Comercial;
- d) Projeto Básico;
- e) Planilha Orçamentária;
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) **Processo Administrativo nº. 086/2021.**

§ **ÚNICO** - Prevalecerá a norma deste Contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados nesta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade precípua em qualquer hipótese.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

O prazo para a execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, será de **60 (Sessenta) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.**

§ **1º** - O prazo para execução dos serviços de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei federal nº. 8.666/93.

§ **2º** No caso da garantia ter sido prestada na modalidade de Seguro-Garantia, a prorrogação estará condicionada à sua vigência, que não deverá ter seu prazo final inferior a 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato é de **60 (Sessenta) dias**, com validade após a data da sua assinatura, podendo a critério da **CONTRATANTE** mediante termo aditivo ser prorrogado, com fundamento no Art. 57, Inc. I da Lei federal nº. 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 498.215,43 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos)**, referente ao preço global da obra/serviço prevista na Cláusula Primeira.



Valor: **R\$ 498.215,43 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos) – Convênio Federal.**

**§ ÚNICO** – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1.º, da Lei federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**7.1.** Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 60 (Sessenta) dias, contados da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna pertinente ao objeto licitado, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0} \text{ onde:}$$

**R**= valor do reajuste procurado;

**V**= valor constante da proposta;

**I**= Índice relativo ao mês de reajustamento;

**I<sub>0</sub>**= Índice relativo ao mês da proposta/orçamento.

**7.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.4.** Na ausência de prevista legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**7.5.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
Gabinete Municipal  
*“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”*



Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Alto Alegre/RR, na Conta Corrente (57.746-4) da **CONTRATADA**, no Banco (Brasil) por ela indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da fatura.

I - O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

II - Deverá ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a CND – Certidão Negativa de Débitos, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº. 971/09 da Receita Federal do Brasil.

III - Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma:

a) atestado do engenheiro fiscal de que foi colocada no local da obra a placa indicativa de obra no modelo e padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

b) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Responsável Técnico.

IV - O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação do contribuinte para com o recolhimento das contribuições conforme II da Cláusula Oitava, tendo como base:

a) os preços unitários da Planilha Orçamentária;

b) os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.

V - Ao **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

I - No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

II - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os aumento ou supressões que se fizerem necessários; e

III - nenhum aumento ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

As obras/serviços serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inc. I e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

I - As medições serão realizadas pela **CONTRATADA**, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas ao



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
Gabinete Municipal  
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

**II** - Concluída a obra/serviços ou uma de suas partes, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, por escrito, que em 15 (quinze) dias, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

**III** - O Termo de Recebimento Provisório será elaborado por um Engenheiro, designados pelo senhor, Secretário Municipal de Obras.

**IV** - O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo após 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ficando a **CONTRATADA** responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de 05 (cinco), anos precisos termos do art. 618 – Parágrafo 4º do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

**I** - A **CONTRATADA** apresentará o seguro a garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor dos preços iniciais do contrato no valor de **R\$ 24.910,77** (Vinte e quatro mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos), que deverá ser apresentado logo após a assinatura do mesmo para que o referido contrato tenha os devidos efeitos legais.

**II** - No caso da garantia ser prestada na modalidade de Seguro-Garantia esta deverá ter seu prazo de validade estendida para **mais 90 (noventa) dias** além do prazo final da execução do objeto.

**III** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**IV** - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

**V** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**VI** - A garantia será restituída, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o **Sr. WALDEMAR ANDRE JOHNSON FILHO**, Engenheiro Eletricista CREA nº. 2500731898, residente no Município de Boa Vista – RR, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito a execução do objeto contratado.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
Gabinete Municipal  
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



§ **ÚNICO** - O (s) responsável (is) técnico (s) acima indicado (s) só poderá (ão) ser substituído (s) por outro (s) com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO.**

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

I - À **CONTRATADA** caberá na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

II - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se-ão a:

§ **1º** - Caberá ao **CONTRATANTE**

I - Exigir da **CONTRATADA** a ART da obra/serviço licitado, no ato da entrega da ordem de serviço correspondente;

II – Fiscalizar a execução da obra/serviço e resolver os assuntos de suas atribuições;

III - Reunir-se com o representante credenciado da **CONTRATADA** para avaliar o andamento dos trabalhos e analisar os prazos porventura decorridos;

IV - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

V – Esse contrato será de livre acesso, todas as informações nele contida a qualquer pessoa física, jurídica, sociedade civil e a todos órgãos de fiscalização interno e externo, conforme artigo nº. 43 da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016.

§ **2º** - Caberá a **CONTRATADA**

I - Estar legalmente regularizada perante o CREA-RR, com referência a ART da obra/serviço constantes do objeto deste Contrato;

II - Executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado neste Contrato e nos documentos contratual, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado;

III - Providenciar o livro “Diário de Obra”, o qual deverá ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização, devendo ser assinada pelos representantes do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

IV - Informar prontamente à Fiscalização sobre qualquer erro, omissão ou falha nos documentos citados na Cláusula Terceira deste Contrato, que seja descoberto quando da execução da obra/serviço;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
Gabinete Municipal  
*“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”*



- V - Atender, imediatamente, aos pedidos fundamentados da Fiscalização para substituir ou afastar qualquer de seus empregados;
- VI - acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à suas expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas;
- VII - ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução;
- VIII - manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, com poderes de decisão, para deste, receber instruções;
- IX - Dar conhecimento ao **CONTRATANTE** de todos os serviços executados.
- X - Não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- XI - não divulgar qualquer informação a respeito da obra/serviço, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- XII - manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao **CONTRATANTE**;
- XIII - manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais;
- XIV - manter o canteiro de obras sempre limpo;
- XV - providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço, e a formalização deste Contrato;
- XVI - providenciar o registro do presente Contrato no CREA/RR, submetendo-o a Anotação de Responsabilidade Técnica e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação especial para todo o seu pessoal;
- XVIII - planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou a coisas, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho;
- XIX - recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força deste Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade;
- XX - Arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado;
- XXI - responder por si e por seus sucessores, integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por seus empregados ou serviços;
- XXII - responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- XXIII - entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
Gabinete Municipal  
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



**XXIV** - providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, e o “Alvará de Construção”, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**.

**XXV** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

§ 1º - Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

**I** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Alto Alegre/RR.

**II** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e.

**III** - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

**IV** – a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo regular.

**I** - Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta incorrerá na multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, ficando, ainda, sujeita às sanções previstas nos incs. III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além da perda da garantia prestada, sem prejuízo de se apurar e se cobrar pela via própria a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

**II** - O **CONTRATANTE** descontará da importância da garantia o valor de qualquer multa que venha a impor à **CONTRATADA**, por descumprimento de Cláusulas ou condições deste Contrato ou do seu respectivo Edital, e que não seja determinante de rescisão contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recompor o valor da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa.

**III** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**IV** - O valor das multas que excederem ao valor da garantia, e quando não descontadas na forma prevista no parágrafo anterior, deverão ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**V** - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, na forma e hipóteses previstas no art. 78, incs. I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão bilateral receberá a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados e os valores da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CESSÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e em seu respectivo Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos ali dispostos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pelos pagamentos devidos em razão da execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, responderão os recursos as despesas com a execução do objeto deste Edital, correrão por conta do **Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Programas de Trabalhos: 15.451.0002.2197.0000.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do presente contrato, no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Parágrafo único, art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua redação atual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Alto Alegre/RR, excluído qualquer outro.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**Gabinete Municipal**  
*“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”*



E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre/RR, 30 de agosto de 2021.

---

**PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**  
**CPF Nº. 023.139.092-04**  
**Prefeito Municipal**

---

**TR 2 ELÉTRICA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**CNPJ Nº. 29.918.334/0001-20**

---

**ELIAS PEREIRA OLIVEIRA**  
**CPF Nº. 241.851.322-04**  
**Secretário Municipal de Obras**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**Gabinete Municipal**  
*“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”*



**EXTRATO DE CONTRATO N°. 056/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2021.

TOMADA DE PREÇO N°. 007/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED (LIGHT EMITTING DIODE), NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR (2º ETAPA).

Valor Total da Despesa: R\$ 498.215,43 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos).

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Programa de Trabalho: 15.451.0002.2197.0000.

Fonte de Recurso: Eletrificação Urbana na sede do Município – Convênio (Emenda Especial).

Prazo de Execução: 60 (Sessenta) dias.

Partes Contratuais:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

CONTRATADA: TR 2 ELÉTRICA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ N°. 29.918.334/0001-20.

Alto Alegre-RR 30/08/2021.

**PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO.**  
Prefeito Municipal.